



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1.017/91

DE 19 DE MARÇO DE 1.991.

Wilson Starling Júnior
1991

Wilson Starling Júnior
- Presidente da Câmara Municipal -

RECEBUEIRO DE RECEBIM.
DATA: 28/03/91
VALOR: R\$ 30.30
Wilson Starling Júnior

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ISENTAR PROFISSIONAIS MÉDICOS CON
TRATADOS DO PERÍODO PROBATÓRIO.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 955/89, de 13 de dezembro de 1.989, ao prever o período probatório de 02 (dois) meses como uma forma para o ser^uvidor adaptar e conhecer a estrutura da Prefeitura;

CONSIDERANDO que os referidos profissionais já prestaram serviços em regime de pró-labore à Prefeitura, com desempenho favorável;

O PÓVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar do cumprimento do período probatório, determinado pelo § 1º do art. 12, da Lei nº 955/89, os profissionais médicos contratados.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida apenas aos médicos que tenham prestado serviços à Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos últimos 60 dias, e que foram aprovados nos concursos públicos referentes aos editais de nºs 018/90 e 025/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02



Wilson Starling Júnior
- Presidente da Câmara Municipal
11/3 MAR 1991

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE MARÇO DE 1.991.

Paula
ANTÔNIO DE PAULA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Assessoria de
Governo aos Dezenove Dias do Mês de Março de Mil, Novecentos e
Noventa e Um.

Gleber Naimé de Paula Machado

GLEBER NAIMÉ DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo

CÂMERA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 28 03 / 91
As 10:30 hs.
Ass. *[Signature]*